



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Quarta-feira, 28 de maio de 2025

Ano XI | Edição nº 1743

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Licitações e Contratos	6
Pregão	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé

CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

Câmara Municipal de Itararé

CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 28 de maio de 2025

Ano XI | Edição nº 1743

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DE ITARARÉ

DECRETO Nº 626, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

Disciplina a concessão de readaptação a pedido, prevista no Art. 55, inciso II, da Lei Municipal nº 1.221, de 24 de julho de 1974, bem como revoga na integralidade o Decreto nº 233, de 10 de novembro de 2014, e dá outras providências.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. A readaptação a pedido será concedida, sem prejuízo de vencimentos, ao servidor estável, ocupante de cargo de provimento efetivo, que apresentar limitações físicas ou psíquicas para o desempenho de suas atribuições.

Art. 2º. O servidor readaptado permanecerá no exercício das atribuições de seu cargo, excetuando-se somente aquelas definidas pela Comissão Médica Municipal e/ou Perito Médico do Município, quando viável a manutenção.

§ 1º Quando constatada a inviabilidade de manutenção das atribuições do seu cargo de origem em razão das limitações constatadas pela Comissão e Médicos responsáveis, o servidor poderá ser realocado de função, ainda que não vinculada diretamente com as atribuições originárias.

§ 2º A Comissão Médica Municipal mencionada neste Decreto será constituída mediante Portaria a ser expedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - O Pedido de Readaptação poderá ser realizado e apreciado pelo Município apenas após indeferimento da solicitação direcionada ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, seja esta solicitação de readaptação, auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, devendo estar acompanhado de Laudo Médico e exames recentes comprobatórios da patologia alegada e impossibilidade de exercer a atividade de atribuição originária.

§ 1º Caso a solicitação direcionada ao INSS seja deferida, deverá o Município respeitar os critérios ali definidos acerca da readaptação, bem como o período de

Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 28 de maio de 2025

Ano XI | Edição nº 1743

Página 3 de 6



PREFEITURA DE ITARARÉ

afastamento em relação ao auxílio-doença e os reflexos da concessão da aposentadoria por invalidez.

§ 2º Caso haja o indeferimento pelo INSS, o pedido de readaptação deverá ser dirigido ao Secretário da Pasta, ou servidor responsável por ele designado, a que pertencer o servidor, que o encaminhará à Comissão Médica Municipal e/ou Médico Perito do Município, devidamente designados para esta função com cópia para a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos.

§3º A Comissão Médica Municipal e/ou Médico Perito Municipal avaliará os laudos médicos previstos no caput deste artigo, devendo apontar o grau de incapacidade laborativa do interessado (leve, moderado ou grave), além do rol de atividades que não poderá ser por ele exercidas e o período da readaptação, respeitado o limite de 12 (doze) meses.

§ 4º Diante da limitação de 12 (doze) meses descrita acima, cabe exclusivamente ao servidor público interessado a solicitação de prorrogação, antes do término do prazo estabelecido na concessão vigente, o qual deverá respeitar as exigências da primeira solicitação, como apresentação de laudo médico e exames contemporâneos e sujeição à perícia médica pelo Município, todavia, devendo constar expressamente se tratar de pedido de prorrogação.

Art. 4º. O servidor interessado e que solicitou a readaptação deverá aguardar em exercício ou em licença médica, se for o caso, a convocação para perícia médica Municipal, bem como a decisão sobre seu pedido.

Art. 5º. A Comissão Médica Municipal e/ou Médico Perito Municipal poderão solicitar exames complementares ou parecer especializado, antes de opinar favoravelmente ou não pelo deferimento do pedido.

Art. 6º. Havendo parecer favorável da Comissão Médica Municipal e/ou Médico Perito Municipal, o expediente será encaminhado ao Prefeito Municipal, a quem caberá decretar a readaptação do interessado.

Parágrafo único – O término do prazo estipulado no § 3º do Art. 3º não cessa automaticamente a readaptação se o interessado tiver requerido a sua prorrogação, desde que essa tenha sido pleiteada antes do término da readaptação vigente.

Art. 7º. O servidor que desistir da readaptação poderá retornar às atribuições de seu cargo somente mediante Certificado de Sanidade e Capacidade

Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 28 de maio de 2025

Ano XI | Edição nº 1743

Página 4 de 6



PREFEITURA DE ITARARÉ

Física e Mental, expedido pela Comissão Médica Municipal e/ou Médico Perito Municipal.

Art. 8º. A jornada de trabalho deverá respeitar a jornada da função/cargo readaptado, ainda que superior à função originária que o servidor se encontra impossibilitado de exercer, salvo impedimento médico atestado pela Comissão Médica Municipal e/ou Médico Perito Municipal.

Art. 9º. A readaptação poderá ser cancelada antes do término do período concedido, quando houver melhora das condições de saúde que a motivaram, desde que comprovada em reavaliação médico-pericial.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o servidor readaptado poderá, a qualquer momento, ser convocado para se submeter a reavaliação médico-pericial.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as disposições contidas no Decreto Municipal nº 233, de 10 de novembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Itararé, 18 de março de 2025.


JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.


LUIZ CARLOS FERNANDES
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 28 de maio de 2025

Ano XI | Edição nº 1743

Página 5 de 6

Portarias



PREFEITURA DE ITARARÉ

Portaria n.º 75, de 02 de janeiro de 2025.

DESIGNA o Sr. **PAULO FERNANDO PERUCIO**, para responder pelo cargo de Comandante da Guarda Municipal C.C.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. **PAULO FERNANDO PERUCIO**, portador do R.G. n.º 25.986.217-4, lotado no cargo de Guarda Municipal 2ª Classe, junto à Secretaria de Defesa Social, para responder pelo cargo de Comandante da Guarda Municipal C.C., junto à Secretaria de Defesa Social, fazendo jús aos vencimentos do padrão 12 (doze), do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Itararé, Lei Municipal nº 2.530, de 08 de julho de 1999, a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Edifício "Verginio Holtz", aos 02 de janeiro de 2025.

JOÃO JORGE FADEL FILHO

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO:- Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

LUIZ CARLOS FERNANDES

Secretário de Administração

E.C.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOAO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/DE3F-355D-034D-5FA6> e informe o código DE3F-355D-034D-5FA6





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 28 de maio de 2025

Ano XI | Edição nº 1743

Página 6 de 6

Licitações e Contratos

Pregão

A Prefeitura Municipal de Itararé torna pública a **ABERTURA** da seguinte licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.950/2025**. Registro de preço para aquisição de medicamentos injetáveis constantes na Portaria nº 1.555/13, deliberação CIB Nº 93. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Início às 08h15min do dia 30/05/2025**, ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **08h30min do dia 10/06/2025**, INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **Às 09h do dia 10/06/2025**. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL <https://bllcompras.com/>. Obtenção do Edital pelo site da Prefeitura Municipal de Itararé - www.itarare.sp.gov.br pelo link "LICITAÇÕES".

.....